



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

Lei n.º 776/04, de 15 de Dezembro de 2004.

"Dispõe sobre proibição que especifica e dá outras providências."

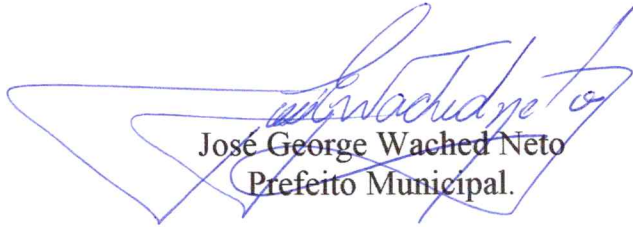
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu Prefeito, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - As Empresas Funerárias, concessionárias ou não, com domicílio comercial neste Município, ficam proibidas nos termos desta lei de construir mais de uma sepultura - reserva no cemitério local, sob pena de terem seus Alvarás de Funcionamento suspensos pela Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2004.


José George Wached Neto
Prefeito Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*


"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei 776 / 04, a qual " Dispõe sobre proibição que especifica e dá outras providências ." Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 15 de dezembro de 2004


MILTON CESAR GUERRA
Sec. de Adm. e Finanças